

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Trata-se de razões de recursos interpostos pela **APIB- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS** e **FLD – FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA** contra o resultado da votação para o Conselho Nacional de Direitos Humanos, biênio 2025-2026.

Em primeiro lugar, a Comissão Eleitoral observa que a **FLD – FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA** não manifestou o interesse em recorrer no prazo estabelecido no Art. 19 do Edital de Convocação nº 01/2024, ou seja, durante o Encontro Nacional, de forma que suas razões não serão conhecidas pela Comissão Eleitoral porque o recurso é considerado **intempestivo**.

Ainda preliminarmente, observa a Comissão Eleitoral que as entidades **RFS - REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS** e **AECCI – ASSOCIAÇÃO DE EX-CONSELHEIROS E CONSELHEIROS DA INFÂNCIA**, que manifestaram interesse em recorrer no prazo estipulado, não apresentaram suas razões de recursos e, portanto, a Comissão Eleitoral considerou que houve a desistência dos recursos, não havendo como apreciar recursos sem suas razões.

Os dois recursos que foram apresentados tempestivamente, da **APIB- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL** e da **INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS**, se referem à decisão de invalidar os votos cadastrados com e-mails diversos daqueles previamente habilitados em conformidade com o edital.

O artigo 13 do Edital de Convocação nº 01/2024 estabelece expressamente que os representantes "deverão informar seu CPF e endereço eletrônico pessoal da plataforma Google, com domínio @gmail.com, que serão utilizados como identidade para participação no presente processo eleitoral virtual".

Esta regra não constitui mera formalidade, mas sim uma garantia fundamental da segurança e legitimidade do processo eleitoral. Ela visa assegurar que somente entidades e movimentos devidamente cadastrados e habilitados possam participar da votação, bem como para que não se permitam mais de um voto por entidade.

Verificou-se que os votos dos recorrentes foram realizados através de e-mails diversos dos cadastrados e reconhecidos como habilitados, bem como de plataforma diversa da estabelecida no edital, com domínio @gmail.com. Esses votos, portanto, foram excluídos

porque não atenderam ao requisito do edital de serem provenientes dos e-mails previamente cadastrados.

Registre-se que, com o objetivo de evitar erros por parte dos votantes, foi consignada na tela inicial da votação a observação acerca de qual e-mail estava sendo utilizado para a votação, conforme imagem a seguir:



Eleição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Nacional dos Direitos Humanos (biênio 2024-2026)

CNDH
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

FORMULÁRIO VIRTUAL DE VOTAÇÃO - CNDH 2024-2026


ELEIÇÃO

rgpcastro@gmail.com Mudar de conta  Salvamento desativado.

* Indica uma pergunta obrigatória

Enviar por e-mail *

Registrar rgpcastro@gmail.com como o e-mail a ser incluído na minha resposta


ATENÇÃO

Por outro lado, deferir tais recursos sem a observação da regra do edital seria quebrar a igualdade de tratamento entre todos os votantes e representaria grave risco à segurança e à lisura do processo eleitoral, além de violar o princípio da isonomia em relação às demais entidades participantes que cumpriram rigorosamente as regras estabelecidas.

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral decide:

- a) pela **intempestividade** do recurso apresentado pela **FLD – FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA**, diante da falta de manifestação de interesse em recorrer durante o Encontro Nacional, como estabelecido no edital;
- b) pela **desistência** das manifestações do interesse em recorrer das entidades **RFS - REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS** e **AECCI – ASSOCIAÇÃO DE EX-CONSELHEIROS E CONSELHEIROS DA INFÂNCIA**, diante da falta de apresentação de razões de recurso;
- c) pelo **indeferimento** dos recurso apresentados pela **.APIB- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL** e pela **INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE**

DROGAS, mantendo a decisão de invalidação dos votos emitidos a partir de e-mails não cadastrados previamente.

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Comissão Eleitoral

Conselho Nacional de Direitos Humanos